

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Identificação da Demanda

Órgão Demandante: Município de Cruzeiro do Sul/RS – Secretaria Municipal de Saúde.

Processo: Chamamento Público.

Instrumento Pretendido: Termo de Colaboração (Lei nº 13.019/2014 – MROSC).

Vigência Pretendida: 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

2. Descrição da Necessidade

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela coordenação do cuidado, prevenção de doenças, promoção da saúde e acompanhamento longitudinal da população adscrita. O Município de Cruzeiro do Sul/RS apresenta demanda contínua e consolidada por serviços de APS, com produção histórica aproximada de 23.250 atendimentos anuais.

A manutenção e ampliação da capacidade assistencial da APS exigem estrutura adequada, equipes multiprofissionais completas, gestão eficiente de recursos humanos e operacionais, além de flexibilidade administrativa para reposição célere de profissionais e manutenção da ambiência das unidades.

Diante das limitações estruturais e operacionais do modelo exclusivamente direto, verifica-se a necessidade de adoção de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, para execução de ações e serviços de saúde de interesse público, de forma complementar e integrada à política municipal de saúde.

3. Base Legal e Institucional

- Constituição Federal de 1988, arts. 196 a 200;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei nº 13.019/2014 e alterações (MROSC);
- Decreto Municipal nº 1.175/1997;
- Plano Municipal de Saúde 2026–2029;
- Programação Anual de Saúde;
- Diretrizes Nacionais da Atenção Primária à Saúde.

4. Objetivos da Contratação/Parceria

- Garantir acesso universal, contínuo e equitativo aos serviços de APS;
- Fortalecer a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP);
- Assegurar a manutenção da cobertura assistencial e o cumprimento das metas pactuadas;
- Melhorar indicadores de saúde e a resolutividade da APS;
- Promover eficiência administrativa, qualidade assistencial e racionalidade no uso dos recursos públicos.

5. Descrição da Solução Pretendida

A solução adotada corresponde integralmente ao objeto, às diretrizes e às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, constituindo este Estudo Técnico Preliminar a peça de planejamento que fundamenta, justifica e antecede o referido instrumento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

convocatório.

5.1 Objeto

Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração visando à execução de serviços, procedimentos e ações de Atenção Primária à Saúde (APS), integrando a Rede de Atenção à Saúde do Município de Cruzeiro do Sul/RS, conforme metas, quantitativos mínimos de profissionais e unidades definidas nos Anexos do Edital.

5.2 Unidades Abrangidas

A parceria abrangerá a gestão assistencial das seguintes unidades:

- Unidade Sanitária de Cruzeiro do Sul;
- Estratégia de Saúde da Família ESF 1 e ESF 2;
- Unidade Básica de Saúde do Passo de Estrela.

5.3 Metas Assistenciais

As metas assistenciais, organizacionais e de qualidade estão alinhadas ao Plano Municipal de Saúde 2026–2029, à Programação Anual de Saúde e aos indicadores oficiais do Ministério da Saúde, devendo a OSC garantir, no mínimo, 95% da produção assistencial histórica anual.

5.4 Recursos Humanos

Os quantitativos mínimos de profissionais, cargas horárias e responsabilidades técnicas observarão integralmente o disposto no Anexo II do Edital, sendo obrigatória a reposição de profissionais em caso de vacância no prazo máximo estabelecido.

5.5 Execução Financeira

A execução financeira obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ao valor máximo anual previsto e às regras de prestação de contas parcial e final estabelecidas no Edital e na Lei nº 13.019/2014.

5.6 Monitoramento, Avaliação e Sanções

O acompanhamento da parceria ocorrerá por meio de monitoramento mensal, avaliação quadrimestral, relatórios técnicos e financeiros, bem como pela aplicação das sanções administrativas previstas em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

6. Análise das Alternativas Disponíveis

6.1 Execução Direta pelo Município

- Necessidade de ampliação imediata do quadro próprio;
- Rigidez administrativa para reposição de profissionais;
- Maior risco de descontinuidade assistencial;
- Menor flexibilidade na gestão de recursos.

6.2 Contratação de Serviços com Entidades Privadas com Fins Lucrativos

Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144
Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

A governança da parceria será assegurada por meio da clara definição de papéis e responsabilidades, com a designação formal de gestor da parceria, comissão de monitoramento e avaliação, estabelecimento de indicadores objetivos de desempenho, metas mensuráveis e mecanismos permanentes de fiscalização técnica e financeira. Tal arranjo garante transparência, rastreabilidade das decisões administrativas e controle contínuo dos resultados alcançados.

Sob o aspecto da eficiência, a parceria permite maior flexibilidade administrativa para recomposição de equipes, gestão de recursos humanos e manutenção da capacidade assistencial, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e assegurando resposta tempestiva às demandas da população. O modelo orientado a resultados, com metas pactuadas e avaliação periódica, privilegia a entrega efetiva de serviços públicos de saúde com qualidade e resolutividade.

No que se refere à economicidade, a solução adotada mostra-se mais vantajosa quando comparada às alternativas de execução direta, considerando-se não apenas os custos financeiros diretos, mas também os custos indiretos e os riscos operacionais. A mensuração da vantajosidade observa o equilíbrio entre custo razoável e resultados alcançados, em conformidade com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, segundo o qual a análise econômica deve abranger eficiência alocativa, sustentabilidade da política pública e impacto social.

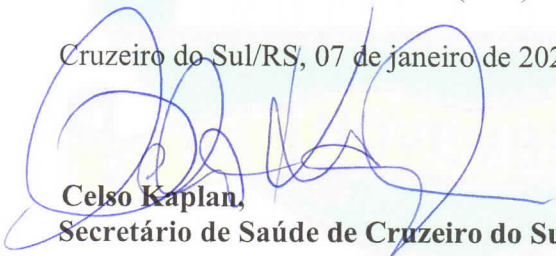
12. Compatibilidade com o Controle Externo

O presente Estudo Técnico Preliminar atende às exigências de motivação, planejamento e demonstração da vantajosidade da parceria, constituindo peça essencial de instrução do processo administrativo. A opção pelo Termo de Colaboração encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, afastando a caracterização de terceirização de mão de obra e evidenciando a execução de ações de interesse público orientadas por metas e resultados.

13. Conclusão

Diante da análise técnica, jurídica e econômica realizada, conclui-se que a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, mediante Chamamento Público, é necessária, adequada e vantajosa para assegurar a execução qualificada, contínua e eficiente das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no Município de Cruzeiro do Sul/RS, atendendo ao interesse público, aos princípios da boa governança, da eficiência administrativa e da economicidade, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cruzeiro do Sul/RS, 07 de janeiro de 2026.



Celso Kaplan,

Secretário de Saúde de Cruzeiro do Sul/RS.